

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2001

Criação de um programa especial de apoio aos municípios de Castelo de Paiva e Penafiel

A Assembleia da República, considerando o trágico acidente ocorrido na Ponte sobre o rio Douro no passado dia 4 de Março, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A criação de um programa especial de apoio aos municípios de Castelo de Paiva e Penafiel, destinado a fazer face às despesas, encargos e prejuízos decorrentes da queda da Ponte Hintze Ribeiro.

2 — Que o programa a criar seja mobilizado, a fundo perdido, mediante a apresentação de projectos por parte das autarquias locais envolvidas.

3 — Que seja considerado prioritário o financiamento das despesas relativas a:

- a) Protecção e apoio social de crianças e idosos;
- b) Cuidados de saúde;
- c) Apoio psicológico nas escolas;
- d) Beneficiação, alargamento e reparação de estradas e caminhos;
- e) Infra-estruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros;
- f) Apoio jurídico às famílias das vítimas do acidente.

4 — A criação de uma linha de crédito com juro bonificado para apoio aos agentes económicos dos concelhos envolvidos que demonstrem prejuízos, lucros cessantes ou encargos adicionais decorrentes da queda da Ponte.

5 — A tomada de decisão imediata, com carácter de prioridade absoluta, quanto ao lançamento das seguintes obras:

- a) Travessia provisória do rio Douro entre Castelo de Paiva e Entre-os-Rios;
- b) Construção da nova ponte e respectivos acessos;
- c) Construção do troço Pedorido-Cruz da Carreira, na EN 222;
- d) Construção do IC 35;
- e) Beneficiação da EN 224 entre Sobrado e Entre-os-Rios;
- f) Beneficiação da EN 221-1 entre Cruz da Carreira e Greire.

Aprovada em 22 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M

Cria o Instituto de Juventude da Madeira

No sector da juventude, o Programa do Governo Regional para o período de 2000-2004 antevê a criação do Instituto de Juventude da Madeira, proposta que resultou da audição dos jovens, principais protagonistas de toda a política de juventude e aceite como instrumento mais eficaz face às rápidas mutações económicas, sociais, culturais e tecnológicas que colocam desafios acrescidos, bem como garante uma melhor gestão dos meios e sinergias existentes.

Acresce que as medidas a implementar, salientando-se o fomento do acesso dos jovens às novas tec-

nologias da sociedade de informação, o reforço do investimento na educação informal, o incentivo à participação cívica dos jovens, o estímulo e mais apoio ao associativismo juvenil, o aprofundamento da consciência da cidadania europeia, reclamam uma abordagem e dinâmica inovadoras.

O Instituto de Juventude da Madeira (IJM), ora criado, deve revestir a forma de pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira, conduzindo a uma reorganização estrutural e orgânica da que actualmente existe como Direcção Regional de Juventude, esta última redefinição reservada para um momento ulterior.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 227.º e n) do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 37.º e qq) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e na alínea d) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criado o Instituto de Juventude da Madeira, designado abreviadamente por IJM, pessoa colectiva de direito público.

2 — O IJM é o órgão da Secretaria Regional dos Recursos Humanos que, designadamente, procede à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política da juventude, dinamiza e apoia material, financeira e tecnicamente as associações juvenis ou grupos informais e estu-
dantis e superintende na gestão e funcionamento dos centros de juventude da Região Autónoma da Madeira.

3 — É atribuído o regime de autonomia administrativa, financeira e patrimonial ao IJM.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IJM:

- a) Proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política de juventude;
- b) Proceder à realização de estudos necessários ao desenvolvimento de uma política integrada de juventude;
- c) Propôr, apreciar e promover projectos de diplomas respeitantes à juventude;
- d) Promover a integração social dos jovens através do apoio às suas iniciativas sócio-culturais, educativas, artísticas, científicas e económicas;
- e) Assegurar o acesso dos jovens à informação, em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, mediante a criação e o desenvolvimento de sistemas integrados de informação nas Lojas de Juventude;
- f) Dinamizar e apoiar material, financeira e tecnicamente associações ou agrupamentos informais e estu-
dantis, bem como a cedência de espaços adequados ou a criação de infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos mesmos;
- g) Implementar e desenvolver programas que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis, designadamente nas áreas de ocupação